CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE Nº PMC/021/2016

Nº PMC/13202/2007
Nº PRC/223/2015

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Pça. Presidente Kubitscheck, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, CPF n° 245.186.116-91, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o(s) Secretário(s) Municipal(is) Gestor(es), doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, como CONTRATADA, **VIAÇÃO PROFETA LTDA**, com sede à Rua José Pinheiro nº 199, Bairro Jardim Profeta, Cidade de Congonhas -MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.271.007/0001-97, neste ato representada por Vander Odilon Ferreira, portador do CPF nº 034.260.706-50 e da Carteira de Identidade M-8.312.591 e por Marcos Ferreira de Oliveira, portador do CPF nº 740.640.966-49 e da Carteira de Identidade M- 4.964.193 têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.1. Constitui objeto do presente contrato aquisição de vale transporte para atender a diversos setores da Prefeitura Municipal de Congonhas no ano de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – LICITAÇÃO:
2.1. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/002/2016, com base no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, PRC/223/2015 e Processo Administrativo nº PMC/13202/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:
3.1. O prazo de vigência do presente contrato será do dia de sua assinatura até o dia 31.12.2016.

CLÁUSULA QUARTA - FORNECIMENTOS:
4.1. A entrega dos vales transporte será realizada de acordo com a demanda de cada secretaria durante o ano de 2016, sendo que a solicitante encaminhará pedido de compra mensalmente

ao Departamento de Compras para gerar o empenho do mesmo e a autorização de fornecimento do quantitativo que atenderá o respectivo mês.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO:

5.1. O valor do presente contrato é de **R$ 3.858.425,00** (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), sendo:

- Secretaria Municipal de Assistência Social R$ 2.529,00- Sendo 100 vales a R$ 3,20(três reais e vinte centavos), para atender aos adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa; 620 vales a R$ 3,20 três reais e vinte centavos), para atender as pessoas carentes e 50 vales a R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), Esmeril para atender as pessoas carentes.

- Secretaria Municipal de Saúde R$ 97.536,00 (noventa e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais) – Sendo 10.000 vales a R$ 3,20(três reais e vinte centavos) para atender ao Programa de Saúde da Família/PACS; 20.000 vales a R$ 3,20 três reais e vinte centavos) para atender ao setor de Vigilância em Saúde; 480 vales a R$ 3,20(três reais e vinte centavos) para atender aos serviços de apoio administrativos.

- Secretaria Municipal de Educação R$ 3.519.360,00 (três milhões, quinhentos e dezenove mil, trezentos e sessenta reais) - sendo 435.600 vales a R$ R$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para utilização dos alunos da rede municipal de ensino; 629.200 vales a R$ 3,20 três reais e vinte centavos) para utilização dos alunos da rede municipal de ensino.

- Secretaria Municipal de Administração R$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais)- sendo 73.000 vales a R$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para atender aos servidores municipais; 1.200 vales a R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), para servidores que residem ou trabalham no Esmeril; 35.000 vales a R$ 3,20 três reais e vinte centavos) para servidores da Educação.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável designado, juntamente com as CND’s do INSS, Municipal, CRF do FGTS e CNDT.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

5.4. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

5.5. Caso ocorra aumento nos preços dos vales- transporte, serão feitos na mesma data e em percentual igual ao autorizado pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Atender as requisições da CONTRATANTE, fornecendo os vales/cartões transporte na forma estipulada nas Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras.

6.2. Substituir às suas expensas os cartões eletrônicos que se apresentarem defeituosos, dentro das condições de uso.

6.3. Providenciar a recarga dos cartões transporte requisitados obedecendo aos prazos estipulados.

6.4. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante e números de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.

6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

6.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

6.7. Manter registro e gerenciamento da quantidade de cartões e recargas fornecidas, possibilitando a emissão de relatórios para controle e gestão de informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Emitir cada pedido de compra, discriminando a quantidade de vales- transporte.

7.2. Efetuar o pagamento de acordo com o fornecimento contratado, prazos e condições estipulados neste instrumento, bem como atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam corrigidos.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.5. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor(es) designado(s) o cumprimento deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste contrato correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 13- Secretaria Municipal Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade: 04- Fundo Municipal de Assistência Social
1687- Serviços de Medidas Socioeducativas
339339- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Órgão: 13- Secretaria Municipal Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade: 01- Gabinete do Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social
1632- Coordenação Secretaria Desenv. Assistência Social
339339- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Órgão: 14-Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 3- Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental
339039- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 3 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental
1633- Distribuição de Passe Estudantil- PPE
339039- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 1– Gabinete do Secretário de Educação
1634- Coordenação Secretaria de Educação
339039- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Órgão: 15- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1- Fundo Municipal de Saúde
825 – Serviços de Assistência a Saúde- PSF
339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 15- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01- Fundo Municipal de Saúde
851- Vigilância Epidemiológica e Ambiental
339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 15- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01- Fundo Municipal de Saúde
863- Serviços de Apoio Administrativo- FMS
339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 11- Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 05- Diretoria de Gestão de Pessoas
339049-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - MULTAS:
9.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente contrato perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do seu valor, podendo também, incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificas na Lei 8.6666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
10.1. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2. Os motivos para rescisão deste instrumento são os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Atribui-se ao presente contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R$ R$ 3.858.425,00** (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 29 de janeiro de 2016.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação

Ronaldo Rodrigues de Assunção
Secretário Mun. de Des. Assistência Social

Vander Odilon Ferreira
Viação Profeta Ltda

Marcos Ferreira de Oliveira
Viação Profeta Ltda

TESTEMUNHAS:
1.-
2-

Cont-021